



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.132/2022

Data: 26 de abril de 2022

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, repasse pago em parcela única destinado a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos.

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1003-6.069 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3650 0303 01.02.00.00 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social.....400.000,00

Total.....400.000,00

Art. 2º - Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação:

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1003-6.069 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3600 0303 01.02.00.00 3.1. 90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos em parcela única destinados a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá encaminhar ao Poder Executivo, com cópia para o Poder Legislativo, a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal